

***ESTATUTOS ACTUALIZADOS
COM AS REVISÕES APROVADAS***

EM 2000 e 2001

ESTATUTOS DO AERO CLUBE DE ALVERCA DO RIBATEJO

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E OBJECTIVOS)

Artigo 1º

(Denominação, caracterização e sede)

O Aero Clube de Alverca do Ribatejo, adiante designado por Aero Clube, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e sede na Cidade e Freguesia de Alverca do Ribatejo, Conselho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2º

(Objecto)

1. O Aero Clube tem por fim promover o desenvolvimento da cultura aeronáutica, a prática e desenvolvimento dos diversos ramos da actividade aeronáutica e para-aeronáutica, de feição desportiva e recreativa, em particular na região do Ribatejo.
2. A fim de prosseguir o seu objecto compete ao Aero Clube:
 - a) Pôr à disposição dos sócios as instalações e serviços do Aero Clube, promovendo a existência de uma biblioteca adequada aos seus fins e de meios culturais e desportivos consentâneos com o seu objecto social.
 - b) Desenvolver e colaborar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se revelem necessárias ou vantajosas para a prossecução do seu objecto, celebrando todo o tipo de protocolos, acordos e contratos julgados convenientes.
 - c) Promover a prática de voo e de outras actividades aeronáuticas e para-aeronáuticas entre os seus sócios, quer dotando-se de meios próprios, quer recorrendo aos de outras entidades que os possam facultar.
 - d) Realizar operações humanitárias de salvamento e de combate a sinistros.
 - e) Outras actividades que visem fomentar e desenvolver actividades aeronáuticas e para-aeronáuticas não contempladas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

(DOS SÓCIOS)

Artigo 3º

(Sócios)

1. Podem ser sócios deste Aero Clube pessoas singulares ou colectivas inseridas nas seguintes categorias:
 - a) Sócios Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas nos termos deste Estatuto, cabendo-lhes todos os direitos e deveres designados no mesmo.
 - b) Sócios Beneméritos, indivíduos ou entidades que tenham prestado às actividades do Aero Clube contributo de alto valor, económico ou outro.
 - c) Sócios Honorários, indivíduos ou entidades que prestem ao Aero Clube, ou à causa do ar, serviços relevantes.
 - d) Sócios Eventuais, todas as pessoas singulares ou colectivas que pretendam utilizar os benefícios do Aero Clube por curto período de tempo e que sejam admitidos nos termos deste Estatuto, cabendo-lhes todos os direitos e deveres nele estatuídos.
 - e) Sócios Correspondentes, todas as pessoas singulares que residam efectivamente a mais de 100 km da sede do ACAR e que optem por esta categoria de sócio, por só a título de excepção frequentarem as instalações do Aero Clube.
2. Os sócios que sejam pessoas colectivas são representados por pessoas singulares designadas pelos seus órgãos competentes.
3. Aos sócios efectivos do Aero Clube, subscritores da sua escritura, reserva-se a designação de "Fundador", que se averbará no respectivo Cartão de Identificação.

Artigo 4º

(Admissão)

1. Os sócios efectivos, eventuais e correspondentes serão propostos por qualquer sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos. Esta proposta estará patente em local próprio da sede durante 8 dias, a fim dos restantes sócios tomarem conhecimento e poderem informar a Direcção acerca da idoneidade dos candidatos. A decisão de admissão é da competência da Direcção.
2. Os sócios beneméritos e honorários serão eleitos por decisão da Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção.

Artigo 5º

(Registo Geral de Sócios)

A admissão de sócios é registada em Acta de Direcção, devendo ser inscritos cronologicamente num livro designado "Registo Geral dos Sócios".

Artigo 6º

(Sócios Menores)

Os candidatos a sócios menores de 18 anos deverão estar devidamente autorizados por escrito, por seus pais ou representantes legais.

Artigo 7º

(Sócios Beneméritos e Honorários)

A qualidade de sócio Benemérito ou Honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou subscrita por um mínimo de 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8º

(Direitos dos Sócios Efectivos)

1. Os sócios efectivos têm direito a:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Aero Clube, excepto se forem menores de 18 anos.
 - b) Frequentar as instalações do Aero Clube e utilizar todos os serviços e meios que o mesmo haja criado para benefício dos sócios, respeitando sempre escrupulosamente as condições fixadas nos respectivos regulamentos e nas leis aplicáveis.
 - c) Receber gratuitamente o Cartão de Identificação, um exemplar dos Estatutos e dos regulamentos nele previstos.
 - d) Convocar a Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos.
2. Os direitos conferidos no ponto 1 do presente artigo só poderão ser exercidos após a liquidação integral da jóia e o pagamento de quotas durante três meses consecutivos.
3. Os Sócios Efectivos ficam isentos do pagamento de quotas quando atinjam os sessenta e cinco anos de idade, mantendo os direitos, regalias e deveres que tinham anteriormente.

Art.º 8º A

(Direitos dos Sócios Menores)

1. Os sócios menores gozam dos direitos previstos para os sócios efectivos com a excepção do previsto na alínea d), do N.º 1, do Art.º 8º dos presentes estatutos.
2. Os sócios menores de 12 anos estão isentos do pagamento de quotas, pagando apenas metade da jóia.
3. Os sócios menores de 18 anos pagarão metade do valor da jóia e da quota.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios Beneméritos e Honorários)

Os sócios beneméritos e honorários além de gozarem de todos os direitos conferidos aos sócios efectivos estão dispensados do pagamento da jóia e das quotas.

Artigo 10º

(Direitos dos Sócios Eventuais e Correspondentes)

1. Dos Sócios Eventuais

Os sócios eventuais têm direito a frequentar as instalações do Aero Clube e utilizar todos os serviços que o mesmo haja criado para benefício dos sócios, utilizar as aeronaves, frequentar os cursos abertos pelo Aero Clube, respeitando sempre escrupulosamente as condições fixadas nos respectivos regulamentos e nas leis aplicáveis, e estão dispensados do pagamento da jóia.

2. Dos Sócios Correspondentes

Os sócios correspondentes podem participar mesmo à distância, dos benefícios que essa inerência lhes permita. Podem representar localmente o Aero Clube, ou secção a que pertençam, se para isso forem mandatados. Podem visitar as instalações da sede sempre que possível.

Esta categoria de sócio fica isenta dos pagamentos de quotas e de metade da jóia e não podem fazer parte dos Órgãos Sociais. Caso pretendam frequentar regularmente o Aero Clube podem pedir a passagem a Sócios Efectivo

Artigo 11º

(Deveres dos Sócios)

1. Os sócios têm o dever de:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o engrandecimento e bom nome do Aero Clube.
- b) Cumprir escrupulosamente as disposições legais, os Estatutos, Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.
- c) Aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo impedimento justificado e aceite pela Assembleia Geral ou Direcção.
- d) Contribuir financeiramente para o Aero Clube através do pagamento da jóia e de uma quota mensal, exceptuando o estatuído nos artigos 9º e 10º.

2. O pagamento da jóia poderá ser efectuado em prestações mensais consecutivas, se assim o sócio o solicitar, e no número fixado pela Direcção.

3. O pagamento das quotas será mensal, excepto se o sócio declarar querer fazê-lo trimestral, semestral ou anualmente, com pagamento adiantado.

4. Os sócios respondem pessoalmente pelas despesas, danos e prejuízos que causarem em relação a bens do Aero Clube ou sob a sua responsabilidade, assim como pelos débitos resultantes da utilização desses bens.

Artigo 12º

(Perda de Qualidade de Sócio)

1. A qualidade de sócio perde-se por decisão do interessado, mediante simples comunicação escrita à Direcção, por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão da Direcção, em conformidade com o prescrito nos presentes Estatutos.
2. Todo o sócio que estiver em débito no pagamento de três meses de quotas será notificado por escrito pela Direcção e suspenso do gozo dos seus direitos caso não regularize a sua situação no prazo de um mês.
 - a) Será demitido todo o sócio que, no prazo de três meses após a emissão da notificação referida no presente ponto, não satisfaça o seu débito.
 - b) Os sócios demitidos pelo motivo indicado na alínea anterior poderão ser readmitidos e conservarão o mesmo número desde que satisfaçam o pagamento integral de todas as quotas em atraso até à data da readmissão, devendo pagar nova jóia se forem efectivos. Todavia, só terão direito de voto nas assembleias decorridos três meses sobre a sua readmissão.
3. Perdem, ainda, a qualidade de sócios aqueles que forem excluídos nos termos do Art. 15º alínea c).

Artigo 13º

(Infracções Disciplinares)

Constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres que resultam dos presentes Estatutos.
- b) A prática ou a omissão de actos que possam directa ou indirectamente prejudicar o Aero Clube e o seu bom nome.

Artigo 14º

(Processo de Inquérito)

A Direcção instaurará processo de inquérito sempre que tenha conhecimento de quaisquer factos que se enquadrem no artigo anterior, constituindo dever de todos os sócios a comunicação à Direcção dos que tenham tido conhecimento e que possam eventualmente envolver este tipo de responsabilidade.

Artigo 15º

(Sanções)

As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão até um ano.
- c) Expulsão.

Artigo 16º

(Recurso)

Das sanções aplicadas pela Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral, que será convocada pelo seu Presidente se assim lho requerer o sócio punido.

Artigo 17º

(Readmissão)

O sócio expulso nos termos dos artigos anteriores só poderá ser readmitido se, passados três anos, a Assembleia Geral reunida a requerimento da Direcção ou por um quarto do total dos sócios com direito a voto, ponderar e aceitar a sua readmissão.

CAPÍTULO III

(ORGÃOS SOCIAIS)

Artigo 18º

(Órgãos Sociais)

O Aero Clube de Alverca do Ribatejo é constituído pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

1. A duração dos mandatos é de dois anos, sendo possível a reeleição.
2. A eleição será feita por escrutínio secreto.
3. As listas de candidaturas para os órgãos sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com pelo menos dez dias de antecedência sobre a data das eleições, cabendo à Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
4. Os órgãos sociais podem, no todo ou em parte, ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, que regulará a gestão do Aero Clube até à realização de novas eleições.
5. Todos os sócios colaboradores da Direcção cessante consideram-se exonerados na data da tomada de posse da Direcção eleita, cabendo à

nova Direcção reconduzi-los ou substituí-los nessas mesmas funções, sem prejuízo do efectivo exercício, até recondução ou substituição dos titulares dos cargos.

Artigo 19º

(Escolas e Secções)

As Escolas e Secções de actividades aeronáuticas e para-aeronáuticas serão organizadas e geridas de acordo com os regulamentos aprovados pela Direcção.

Artigo 20º

(Comissões Permanentes)

Para a auxiliar na condução e fiscalização de diversas actividades e iniciativas do Clube, a Direcção poderá nomear comissões permanentes ou temporárias constituídas por sócios efectivos, podendo delas fazer parte elementos da própria Direcção, os quais cessam a sua actividade quando terminar o mandato da Direcção que os nomeou ou quando esta os destituir.

Artigo 21º

(Remunerações)

1. Os sócios que integrem os Órgãos Sociais não serão remunerados pelo respectivo exercício, podendo contudo ser reembolsados de todas as despesas que hajam suportado ao serviço do Aero Clube.
2. Os sócios que prestem qualquer serviço no Aero Clube poderão ser remunerados pelo modo que a Direcção entender conveniente.

SECÇÃO I

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

Artigo 22º

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano do Aero Clube de Alverca do Ribatejo, sendo constituída por todos os sócios efectivos, beneméritos e honorários no pleno gozo dos seus direitos de sócios.

Artigo 23º

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, e dois Secretários.

Artigo 24º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os sócios beneméritos e honorários.
2. Nomear os membros propostos pela Direcção para o Conselho Consultivo.
3. Apreciar e votar o relatório da Direcção, Balanço e Contas e Orçamentos anuais e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
4. Apreciar as propostas ou votos que lhe sejam submetidos.
5. Apreciar os recursos previstos nos artigos 16º e 17º.
6. Destituir os membros dos órgãos sociais nos termos do n.º 4 do artigo 18º.
7. Ouvida a Direcção, definir as regras e critérios para determinação do valor da jóia e quotas.
8. Decidir sobre a aquisição e alienação de imóveis, bem como a mudança de sede.
9. Definir o regulamento de eleições e marcar as respectivas datas.
10. Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pela lei.
11. Deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação.
12. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão do Aero Clube de Alverca do Ribatejo.
13. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 25º

(Competências do Presidente)

São competências do Presidente da Assembleia Geral:

1. Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como accionar todo o expediente da mesma, como órgão soberano do Aero Clube.
4. Assinar as actas com o secretário.
3. Empossar os sócios nos cargos sociais para que foram eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo secretário que for designado pela Assembleia. Na falta do Presidente e dos Secretários, a Assembleia Geral designará um Presidente provisório da Mesa.

Artigo 26º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior. Reunirá igualmente no último trimestre de cada ano para apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a um quarto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo sempre designar os pontos da ordem de trabalhos da reunião.
3. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade do número total de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios.
5. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinem a eleições ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos sócios por procuração passada a outro sócio, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de três outros sócios.
6. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário, a Assembleia Geral designará substitutos.
7. As convocatórias para qualquer reunião de Assembleia Geral serão feitas pelo Secretário da Assembleia Geral do Aero Clube, em nome do Presidente da Assembleia Geral, que convocará individualmente cada associado através de carta ou qualquer outro meio expedito, com a antecedência de pelo menos oito dias, e publicadas num jornal da região, mencionando a data, o local, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.
8. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
9. Tratando-se da alteração de estatutos ou de regulamento eleitoral, com a ordem de trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
10. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem de trabalhos deverá ser enviada a nota de culpa e a defesa do arguido.

Artigo 27º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria de voto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos ou as deliberações relativas à destituição de membros de órgãos sociais, que são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes.
 - b) As deliberações relativas à extinção ou dissolução do Aero Clube de Alverca do Ribatejo, que só poderão ser tomadas por três quartos de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
3. Salvo os casos previstos no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de um terço dos sócios presentes ou representados.
4. As deliberações eleitorais, bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

SECÇÃO II

(DA DIRECÇÃO)

Artigo 28º

(Composição e Competências)

A Direcção é composta por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro e três Vogais, cabendo-lhe assegurar a representação e a gestão do Aero Clube, nomeadamente:

1. Representar o Aero Clube de Alverca do Ribatejo em juízo e fora dele.
2. Definir, orientar e fazer executar a actividade do Aero Clube de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções.
4. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes.
5. Elaborar o Relatório, Balanço e Contas do Exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano.
6. Constituir e nomear Conselhos, Comissões, ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para nele participarem sócios ou pessoas individuais ou colectivas exteriores ao Aero Clube, definir-lhes os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos.
7. Instaurar os processos disciplinares aos sócios e aplicar as sanções nos termos dos artigos 14º e 15º.
8. Conferir mandatos a quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins do Aero Clube.

9. Criar, organizar e dirigir os serviços do Aero Clube, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de qualquer pessoa ou organização, cuja colaboração repute necessária.
10. Propor à Assembleia Geral a eleição de quaisquer personalidades como sócios beneméritos e honorários.

Artigo 29º

(Competência do Presidente)

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

1. Promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos.
2. Superintender em todos os serviços do Aero Clube.
3. Solicitar as convocações das Assembleias Gerais ao abrigo do n.º 2 do artigo 26º dos presentes Estatutos.
4. Outorgar, em nome do Aero Clube, em todos os actos e contratos e representá-lo em juízo.
5. Representar o Aero Clube junto do Instituto Nacional da Aviação Civil e quaisquer outras entidades oficiais ou particulares, bem como nas cerimónias em que o Aero Clube tome parte.

Parágrafo Único - A representação judicial e contratual atribuída ao Presidente da Direcção será sempre exercida depois de prévia reunião da Direcção, sendo o conteúdo dos poderes fixado em acta.

Artigo 30º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete especialmente ao Vice-Presidente da Direcção:

1. Substituir o Presidente na sua ausência.
2. Substituir o Presidente, por sua delegação, em qualquer assunto da competência do mesmo.

Artigo 31º

(Competência do Secretário Geral)

Compete especialmente ao Secretário Geral da Direcção:

1. Dirigir superiormente os trabalhos da secretaria e arquivo.
2. Redigir as actas das sessões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 32º

(Competência do Tesoureiro da Direcção)

Compete especialmente ao Tesoureiro da Direcção:

1. Arrecadar o numerário, títulos e outros valores do Aero Clube.
2. Fiscalizar a cobrança das receitas do Aero Clube.
3. Autorizar a liquidação das despesas correntes e das aprovadas em reunião de Direcção e efectuar depósitos bancários.
4. Orientar superiormente a organização de contas e balancetes que reputar necessários, que forem solicitados ou que devam ser presentes à Assembleia Geral.
5. Superintender na aplicação dos fundos do Aero Clube, bem como em tudo que respeita às suas finanças, de acordo com as resoluções da Direcção.
6. Assinar e promover ao expediente da Tesouraria.
7. Manter em dia os livros da contabilidade geral do Aero Clube.

Artigo 33º

(Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais da Direcção colaborar estreitamente com os restantes membros da Direcção anteriormente mencionados e dirigir as diferentes secções ou actividades do Aero Clube para que forem designados em reunião de Direcção.

Artigo 34º

(Funcionamento)

1. As reuniões de Direcção terão lugar pelo menos duas vezes por mês e serão convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros.
2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos três dos seus membros.
3. É permitida a representação dos membros da Direcção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro, através de carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá representar um outro.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. É lavrada uma acta referente a cada reunião que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.
6. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito a voto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 35º

(Vinculação)

1. Para obrigar o Aero Clube é necessária a assinatura do Presidente relativamente aos poderes que lhe são atribuídos, ou de dois Directores, devendo sempre um deles ser o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário Geral.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer Director ou por funcionário a quem a Direcção tenha atribuído tais poderes.

SECÇÃO III

(DO CONSELHO FISCAL)

Artigo 36º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais:

Artigo 37º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentos.
- b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direcção e Orçamentos ordinários e suplementares.
- c) Examinar, pelo menos de três em três meses, a escrita do Aero Clube relacionada com questões financeiras e os serviços de Tesouraria.

Artigo 38º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre para emitir os pareceres a que se referem as alíneas b) e c) do artigo anterior.

SECÇÃO IV

(DO CONSELHO CONSULTIVO)

Artigo 39º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento do Aero Clube e, especialmente, da Direcção, sendo integrado por um número ímpar de membros,

num mínimo de cinco, propostos pela Direcção à Assembleia Geral, e nomeados por esta.

2. Os membros do Conselho Consultivo podem ser pessoas individuais ou colectivas, que indicaram ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral os seus representantes.
3. O Presidente do Conselho Consultivo é escolhido pelos seus próprios membros.
4. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos, renováveis.
5. O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo é gratuito.

Artigo 40º

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Eleger o seu Presidente e o Secretário;
- b) Pronunciar-se, a solicitação dos restantes órgãos sociais, sobre assuntos respeitantes à actividade do Aero Clube;
- c) Dar parecer sobre os programas de acção do Aero Clube, a pedido da Direcção;
- d) Dar sugestões sobre o funcionamento corrente do Aero Clube;
- e) Propor iniciativas, actividades ou tomadas de posição a assumir pelo Aero Clube.

Artigo 41º

(Funcionamento)

1. As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo Presidente, ou pela Direcção.
2. Os membros da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo cada membro direito a um voto e o Presidente voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas actas , elaboradas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

(DIVERSOS)

Artigo 42º

(Actas)

As Actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, devidamente autenticados, cuja guarda compete ao Secretário Geral do Aero Clube.

Artigo 43º

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Aero Clube, o património social, depois de pagas as dívidas, se as houver, será distribuído pelas obras de beneficência e assistência do Concelho da Sede do Aero Clube, ao critério da Assembleia Geral, através de uma Comissão Liquidatária nomeada para o efeito.

Artigo 44º

(Comissão Administrativa)

1. Quando não existirem órgãos eleitos ou estes não possam funcionar por falta de número ou outros motivos, cessam todas as actividades do Aero Clube, sendo pela Assembleia Geral nomeada uma Comissão Administrativa de três membros, sócios do Aero Clube, que velará e responderá pelos seus bens e interesses financeiros, competindo-lhes as necessárias operações de tesouraria.
2. Se a situação não se regularizar no prazo de um ano, proceder-se-á à dissolução do Aero Clube, observando o disposto no artigo anterior.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

FAP / ACAR

EXTRATOS DO PROTOCOLO AO CUIDADO DE TODOS OS ASSOCIADOS

Iº PROTOCOLO

Cláusula Sétima

1. O Piloto de Dia é um elemento da Direcção ou associado do ACAR responsável pela superintendência das actividades do ACAR dentro do DGMFA.
2. O Piloto de Dia é designado pela Direcção do ACAR e deverá possuir as capacidades técnicas consideradas indispensáveis para desempenhar as suas funções.

Cláusula Oitava

1. O tráfego militar terá sempre prioridade sobre as aeronaves civis, excepto nos casos de urgência ou de declarada emergência.
2. Todos os operadores do ACAR estão obrigados ao cumprimento de todas as Normas de Segurança de Voo e de Tráfego Aéreo em vigor no aeródromo de Alverca.
3. Todos os serviços de Tráfego Aéreo no aeródromo de Alverca, incluindo os prestados às aeronaves do ACAR são assegurados pela Força Aérea.
4. A operação das aeronaves do ACAR no aeródromo de Alverca só podem ocorrer dentro do horário normal de funcionamento do aeródromo.

IIº PROTOCOLO

Cláusula Primeira

2. A utilização da infra-estrutura do DGMFA por parte do ACAR será feita sem prejuízo da actividade operacional da Unidade e só poderá ter lugar após coordenação com o Comando da mesma.

Cláusula Segunda

2. As actividades do ACAR e o acesso de associados ou de terceiros por sua conta ou benefício, ao interior do DGMFA, poderá ser suspenso, em qualquer momento e sem prévio aviso, por razões de segurança ou de ordem operacional, sem que daí resulte qualquer responsabilidade para a Força Aérea.

Cláusula Terceira

1. As aeronaves em benefício do ACAR que utilizem a infra-estrutura do DGMFA devem cumprir e respeitar todas as normas de segurança de voo e em terra que estiverem estipuladas para a Unidade.

Nota: Compete a todos os associados informarem-se de novas normas que venham a ser implementadas no âmbito deste protocolo.